ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 04 / 10 / 99
HORA: 16:22hs
ASS:

LEI Nº 1.677/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar, com prazo até 31 de dezembro de 1999, com a Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente de São Leopoldo, até o valor de R$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais), para abrigar crianças e adolescentes de até 18 anos de idade, encaminhados pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos, desde que a criança ou seus responsáveis sejam residentes no Município.

Parágrafo Único – Em se tratando de crianças ou adolescentes oriundos de outros Municípios, estas deverão ser encaminhadas ao Município de origem, com as providências pertinentes.

Art. 2º – Este convênio será firmado excetuando-se o disposto no artigo 3º, da Lei 1.200/93.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
0901.15814832.052 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3231 – Subvenções Sociais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 30 DE SETEMBRO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECR. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO